ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000135/15	13/09/2017 11:19:08	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
2.1 Nome: 00033230-4 / JOSE EUSTAQUIO DE LIMA	2.2 CPF/CNPJ: 555.529.276-72	
2.3 Endereço: RUA MAESTRO FIRMO, 145	2.4 Bairro: VILA SÃO PEDRO	
2.5 Município: ARAXA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.183-064
2.8 Telefone(s): (34) 3661-3148	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
3.1 Nome: 00036734-2 / MARFATI TRANSPORTE LTDA.	3.2 CPF/CNPJ: 66.450.396/0001-87	
3.3 Endereço: RUA TUPIS, 88	3.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
3.5 Município: ARAXA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.180-000
3.8 Telefone(s): (34) 3662-5305	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		
4.1 Denominação: Fazenda Marfati	4.2 Área Total (ha): 126,8596	
4.3 Município/Distrito: PERDIZES	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14605	Livro:	Folha: Comarca: PERDIZES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL
5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,55% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		**Área (ha)**
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		12,8201
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
	Outro:	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intevenção REQUERIDA	**Quantidade**	**Unidade**
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	19,5018	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	**Quantidade**	**Unidade**
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	19,5018	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	
7.1 Bioma/Transição entre biomas	**Área (ha)**
Cerrado	19,5018
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	**Área (ha)**

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Plana (UTM)**	
			X(6)	**Y(7)**
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	303.000	7.850.250

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	**Especificação**	**Área (ha)**
Agricultura	culturas anuais	19,5018
	Total	**19,5018**

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	**Especificação**	**Qtde**	**Unidade**
CARVAO VEGETAL NATIVO		416,55	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

-1 Introdução:

Foi realizada visita na Fazenda Marfati, matrícula 14.605 no município e CRI de Perdizes – MG, para vistoria em área solicitada para supressão de vegetação nativa em formação de cerrado.
O objetivo da vistoria foi avaliar pedido de supressão de 19,5018 hectares de cerrado antropizado para conversão da área em lavoura/culturas anuais.

2- Descrição da Propriedade:

A fazenda Marfati possui área total de 131,19 ha, dos quais 72,29 ha são formados por pastagem degradada, 11,93 ha são APP, 26,29 ha são Reserva Legal e possui ainda 45,7261 ha em remanescente de vegetação nativa, dos quais o proprietário solicita a supressão de 19,5018 hactares de cerrado.
A reserva legal da propriedade foi relocada com o objetivo de favorecer a formação de corredor ecológico ao longo da APP em conjunto com várias outas áreas nativas de propriedades vizinhas.
A propriedade tem como atividades econômica a pecuária. Está inserida na bacia do rio Paranaíba ao qual se liga pelo rio Quebra Anzol ainda no lago da UHE Nova Ponte .
O imóvel é considerado pequeno imóvel rural, por possuir área inferior a 04 módulos fiscais. Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, a propriedade possui vulnerabilidade natural baixa e a prioridade de conservação é baixa.

3 – Vistoria:

Durante vistoria em campo foram constatadas as seguintes situações:
Foi verificado que as informações prestadas no CAR Cadastro Ambiental Rural do imóvel correspondem com a realidade.
Os posseiros e proprietários rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo esta alteração ser aprovada e homologada pelo órgão ambiental competente.
A propriedade possui Reserva Legal isolada e muito bem preservada e não possui áreas subutilizadas. Suas áreas de APP atualmente encontram-se preservadas.
O objetivo informado para a supressão do cerrado é a conversão da área em lavoura/culturas anuais.

4 –Considerações finais

Foi constatado que trata de pequena propriedade rural. A área solicitada para supressão é típica de cerrado já bastante degradado pelo seu uso como área de pastagem degradada, sendo apontado no inventário a ocorrência de 21 árvores de Pequi e um ipê Amarelo (caraíba) (ESPÉCIES PROTEGIDAS conforme Lei 20.308/12) as quais deverão ser preservadas conforme Legislação vigente. O material lenhoso oriundo da supressão é de baixa qualidade , não sendo útil como madeira ou fins nobres, motivo pelo qual será convertido em carvão.
Conforme o inventário florestal apresentado sob a responsabilidade do Eng. Florestal Danilo Landi, ART 14201300000001538000 constante no processo o rendimento lenhoso será de 416,55 m³ de carvão ou MDC.

A propriedade possui declaração de não passível n.º 1986582/2013

O prazo para execução será de 02 (dois) anos conforme art. 4°, parágrafo 4° da Resolução Semad 1.905/13.

5 – Conclusão

Tomando por base as informações colhidas in loco, e avaliação de documentação apresentada o parecer é FAVORÁVEL pela intervenção, por meio de corte raso com destoca em 19,5018 hectares de cerrado.
Foram identificadas no inventário 21 árvores de pequi e uma de ipê/caraíba, as quais não serão autoriadas conforme conforme Lei 20.308/12

Isolar por cercamento todas as áreas de APP e Reserva Legal
Tomar todas medidas necessárias, curvas de nível e bolsões para contenção de águas pluviais visando minimizar processos erosivos na área a ser intervida.
Dar a destinação correta a todo o material lenhoso gerado pela supressão
Preservar as árvores de PEQUI e ipê amarelo existentes no local, por serem imunes de corte conforme conforme Lei 20.308/12

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 5 de outubro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11010000135/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MARFATI TRANSPORTES LTDA, conforme consta nos autos, para autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 19,5018 hectares do imóvel rural denominado “Fazenda Marfati”, localizado no município de Perdizes, matrícula nº 14.605 do Cartório de Registro de Imóveis do mesmo município.

2 - A propriedade possui área total de 131,19 hectares, sendo 26,29 hectares de RESERVA LEGAL, cuja demarcação realizada no CAR foi aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá com a finalidade de implantação de pasto. Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico-ZEE do Estado de Minas Gerais, verificou-se que tanto a prioridade para conservação da flora local como a vulnerabilidade natural são consideradas baixas.

4 - Foi apresentada a Declaração nº 1986582/2013, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 74/2004 (atual 217/2017).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a mesma anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento de intervenção é passível de autorização (supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 19,5018 hectares), uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

7 - O Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/12, em seu art. 26, prevê que, in verbis:

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.
§ 1o (VETADO).
§ 2o (VETADO).
§ 3o No caso de reposição florestal deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.
§ 4o O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I - a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;
II - a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4o do art. 33;
III - a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;
IV - o uso alternativo da área a ser desmatada.

8 - No mesmo sentido - supressão de vegetação nativa - prevê o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.
§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.
§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRA e submetido à deliberação e decisão da Copa competente, conforme previsto no art. 16, inciso III, desta Resolução Conjunta.
§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 26 do Código Florestal Brasileiro, bem como no art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto no §1º do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Ressalta-se que foi levado em consideração a conservação das áreas de Reserva Legal e APP’s.

III. Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado

nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina favoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 19,5018 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), e desfavoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DE 21 (VINTE E UMA) ÁRVORES DE PEQUI E 1 (UMA) DE IPÊ AMARELO IDENTIFICADAS NA ÁREA, conforme as Leis Estaduais nº 10.883/1992 e 9.743/1988, respectivamente, as quais declaram as referidas espécies como imunes de corte.

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Insta ressaltar que o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 6 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos, e que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente.

Observações:
As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que a presente manifestação restringiu-se à análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Patos de Minas, 14 de fevereiro de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER
quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019